



BOLETIM INFORMATIVO RADIODIFUSÃO

Desoneração da folha de pagamento passa a ser permanente

Matérias de especial interesse

- Desoneração da folha de pagamento passa a ser permanente
- Anatel viabiliza canais para migração no Pará, Paraíba e Pernambuco
- Rádios comunitárias reivindicam mudanças na legislação do serviço
- STF confirma inconstitucionalidade de trecho de constituição estadual que tratava de radiodifusão

Publicada nesta sexta-feira (14), a Lei nº 13.043 torna permanente a desoneração da folha de pagamento para diversos setores da economia, inclusive a radiodifusão.

Em síntese, a desoneração da folha de pagamento consiste na adoção de uma contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta das empresas em substituição a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

Nesse regime, as empresas deixam de recolher a chamada contribuição previdenciária patronal, equivalente a 20% de suas folhas salariais, passando a pagar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com alíquota de 1% ou 2% sobre a receita bruta, dependendo do setor.

As empresas executantes do serviço de radiodifusão estão contempladas pela medida, que objetiva reduzir o custo de produção no Brasil e aumentar a competitividade de setores da economia, desde janeiro de 2014.

Entretanto, a Lei nº 12.844, fruto da conversão da Medida Provisória nº 610, só previa a substituição da contribuição previdenciária patronal pelo pagamento de 1% sobre o valor da receita bruta das emissoras de radiodifusão até o próximo dia 31 de dezembro, razão da importância da edição da Lei nº 13.043, ela também resultou da conversão de uma Medida Provisória, a de nº 651.

Para o presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Daniel Pimentel Slaviero, “a redução dos tributos incidentes sobre os salários dos trabalhadores vai melhorar a competitividade e fortalecer as empresas do setor, permitindo-lhes dar continuidade aos importantes investimentos em atualização tecnológica, com ênfase para a digitalização da televisão aberta no país e para a migração do rádio AM”.

Com a edição da Lei nº 13.043, foi também reaberto, até o dia 28 deste mês, o prazo de adesão do chamado ‘Refis da Crise’ – que havia terminado em 25 de agosto deste ano.

Assim, todas as empresas que não tenham aderido ao Refis poderão fazê-lo até a última sexta-feira deste mês, sendo que a adesão está condicionada a uma entrada de 5% para dívidas de até R\$ 1 milhão, de 10% para débitos de R\$ 1 milhão a R\$ 10 milhões, de 15% para dívidas de R\$ 10 milhões a 20 milhões e de 20% para débitos acima de R\$ 20 milhões.

Segundo a Lei nº 13.043, também será possível quitar parcelamentos antigos, pagando 30% à vista e podendo utilizar base de cálculo negativa de Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL).

Os clientes de Moura e Ribeiro Advogados Associados podem solicitar maiores informações pelo endereço eletrônico contato@mouraeribeiro.adv.br.

Anatel viabiliza canais para migração no Pará, Paraíba e Pernambuco



“As referentes aos municípios de Belém (PA), Bayeux, João Pessoa (PB), Caruaru, Garanhuns, Olinda, Paulista e Recife (PE) não puderam ser atendidas.”

Por meio da Consulta Pública nº 39, publicada no D.O.U. da última quarta-feira (12), a Anatel está submetendo a comentários públicos proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) com objetivo de viabilizar a migração das outorgas em ondas médias para frequência modulada nos estados do Pará, Paraíba e Pernambuco.

Ao todo, são propostas 165 alterações, sendo 85 inclusões e 80 exclusões de canais vagos, distribuídos por Alagoas (1), Ceará (2), Pará (8), Paraíba (34), Pernambuco (28), Piauí (1) e Rio Grande do Norte (6).

O número de solicitações de migração recebidas pelo Ministério das Comunicações nestes 3 estados é maior que o número de canais que estão sendo viabilizados – no total, foram apresentadas 108 solicitações –, mas as referentes aos municípios de Belém (PA), Bayeux, João Pessoa (PB), Caruaru, Garanhuns, Olinda, Paulista e Recife (PE) não puderam ser atendidas por não haver espectro radioelétrico disponível na faixa atual de FM, ficando sobrestadas para serem apreciadas quando houver viabilidade técnica.

Para receber a íntegra da Consulta Pública nº 39, solicite pelo endereço contato@mouraeribeiro.adv.br.

Ministério das Comunicações divulga resultado do mutirão de RTVs em Minas Gerais



Na última terça-feira (11), o Ministério das Comunicações divulgou nova etapa da análise dos pedidos de RTVs (retransmissoras de televisão) apresentados durante o mutirão (força-tarefa) realizado em Belo Horizonte em novembro do ano passado.

Nesta nova leva, foram autorizadas 117 retransmissoras, fazendo o número total de pedidos deferidos chegar ao montante de 617 que, como destacado pela secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, Patrícia Brito de Ávila, aumentou “em 5% o número total de outorgas existentes em todo o país. Isso é muito. Havia uma demanda muito grande no ministério por retransmissoras de TV. E desde 2011 temos feito um trabalho muito próximo das entidades”.

Por outro lado, o Ministério também divulgou, na mesma data, relação de 515 solicitações que foram indeferidas por diversos motivos, seja pela constatação de problemas na habilitação jurídica das entidades pretendentes, por não atendimento de exigências técnicas ou mesmo por solicitação de canais vagos já previstos no plano básico, canais compreendidos nas faixas de frequência que serão destinadas à banda larga ou à migração do AM, bem como para localidades onde não há disponibilidade de espectro.

Ao todo, o Ministério das Comunicações recebeu 1203 solicitações formuladas por 65 diferentes entidades durante o mutirão realizado em Minas Gerais, persistindo 71 solicitações que ainda estão pendentes de análise.

Rádios comunitárias reivindicam mudanças na legislação do serviço

Durante o Fórum Brasil de Comunicação Pública, realizado na Câmara dos Deputados nestas quinta e sexta-feiras, representantes de entidades ligadas às rádios comunitárias pleitearam uma série de alterações na legislação que rege o serviço.

O coordenador-executivo da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço), José Sôter, por exemplo, defendeu a criação de um fundo financeiro para sustentar as rádios comunitárias, semelhante ao existente para a radiodifusão pública.

Já o representante do Movimento Nacional das Rádios Comunitárias (MNRC), Luiz Dzulinski, defendeu a anistia das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), além do aumento da potência das emissoras comunitárias, dos atuais 25 watts permitidos para 250 watts, “sobretudo para atender comunidades que vivem nas zonas rurais e em povoados mais distantes”.

O Fórum Brasil de Comunicação Pública foi organizado pela FrenteCom.



Emissoras devem fazer cadastro para utilizar o Sistema Eletrônico de Informações

Em março de 2014, o Ministério das Comunicações instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI que, desde então, passou a ser o sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do órgão e que tem como objetivo, dentre outros, a “melhoria da gestão, otimização de fluxos de trabalho e racionalização de despesas administrativas”.

A previsão é que, a partir de 1º de janeiro de 2015, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério das Comunicações sejam efetuadas por meio eletrônico.

Assim, é importante que as emissoras que ainda não procederam ao credenciamento de acesso ao SEI procurem fazê-lo.

De toda forma, as entidades que, por qualquer motivo, não venham a efetivar o credenciamento ainda em 2014, serão posteriormente oficiadas pelo Ministério das Comunicações para realiza-lo.

Dentro do SEI, o CADSEI (Cadastro para acesso ao SEI) é o sistema disponibilizado para que as emissoras possam se relacionar com o Ministério, inclusive encaminhar documentos.

O primeiro passo para acessar o SEI é realizar o cadastro como pessoa física e, em seguida, após o recebimento por e-mail da senha de acesso, efetuar o cadastro da pessoa jurídica.

Entretanto, vale destacar que somente o representante legal da entidade constante das bases de dados da Receita Federal e do Ministério das Comunicações poderá cadastrá-la.

Após realizado o cadastro no SEI, o usuário deverá consultar, periodicamente, o endereço de e-mail cadastrado, a fim de verificar o recebimento de comunicações relativas a atos processuais, vez que o prazo para cumprimento de exigências será contado do recebimento da comunicação.

“Somente o representante legal da entidade constante das bases de dados da Receita Federal e do Ministério das Comunicações poderá cadastrá-la.”

STF confirma inconstitucionalidade de trecho de constituição estadual que tratava de radiodifusão

“Tais dispositivos estendiam aos veículos de radiodifusão a imunidade tributária prevista pela Constituição Federal para livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão.”



Confirmando medida cautelar concedida em 1992, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão “e veículos de radiodifusão”, constante do artigo 196, VI, ‘d’, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como da expressão “e veículo de radiodifusão”, inserto no inciso XIV do artigo 40 da Lei fluminense nº 1423, de 1989.

Tais dispositivos estendiam aos veículos de radiodifusão a imunidade tributária prevista pela Constituição Federal para livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão.

Como esclareceu o ministro relator, Gilmar Mendes, “a vedação prevista no texto, atinente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, limita-se aos impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão”.

Daí, “ao criar hipótese diferenciada de imunidade tributária, restrita ao âmbito estadual, fere frontalmente o princípio da isonomia tributária (art. 150, II, da CF)”, pois “a imunidade tributária genérica concedida aos veículos de radiodifusão pela Carta Estadual cria tratamento diferenciado a contribuintes do ente estadual sem que haja qualquer situação fática diferenciada a justificá-lo”.

Em suas informações, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) sustentava a constitucionalidade dos dispositivos impugnados em razão do que previsto no artigo 34, § 8º, do ADCT, que confirmaria sua inteira autonomia para legislar sobre a matéria e “que não existiria qualquer violação ao princípio da isonomia tributária nos casos em que o ente competente para tributar venha a instituir hipótese de não tributação”.

Imunidade parlamentar não alcança declarações feitas sem relação com a atividade

“A atividade parlamentar tem no uso da palavra sua expressão mais significativa, mas o abuso da palavra pode ter, sim, implicações cíveis e criminais.”

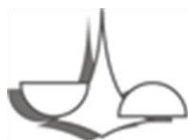
Em voto pelo recebimento de denúncia apresentada pelo Ministério Público, a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), sustentou não aplicar ao caso a imunidade parlamentar aventada por deputado federal, pelo fato das insinuações realizadas não terem qualquer relação com a atividade parlamentar.

Conforme consta dos autos, o deputado federal Abelardo Camarinha (PSB/SP) concedeu entrevista à emissora de rádio em dezembro de 2011 e acusou então vereador de Marília de ter um esquema de notas frias com a prefeitura e também com a câmara municipal da localidade.

Segundo a entrevista, confirmada pelo parlamentar, o vereador teria adquirido bens, entre os quais uma rede de farmácias, com dinheiro de origem ilícita.

Para a ministra, “a atividade parlamentar tem no uso da palavra sua expressão mais significativa, mas o abuso da palavra pode ter, sim, implicações cíveis e criminais”, pois “a Constituição visa proteger a independência do parlamentar, mas no caso este liame não se apresenta”.

A decisão foi por maioria da 1ª Turma do STF.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Moura e Ribeiro Advogados Associados, sediado em Brasília – DF, tem sua área de Radiodifusão coordenada pelo sócio Rodolfo Machado Moura, que durante 13 anos prestou serviços à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, possuindo larga experiência não só na área jurídica, mas também na legislativa e regulatória.

Em comemoração ao seu 10º aniversário, Moura e Ribeiro Advogados Associados lançou Boletim Informativo temático da Radiodifusão, já em sua 60ª edição, destacando os principais fatos ocorridos na semana, seja no âmbito do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Vários são os serviços que habitualmente prestamos às emissoras de radiodifusão, dos quais destacamos:

- Assessoria e consultoria jurídica permanente pertinente aos serviços de radiodifusão, incluindo seus aspectos regulatório, técnico, cível, penal, eleitoral, fiscal, tributário e trabalhista, incluindo:
 - Levantamento da situação jurídica e técnica das emissoras junto ao Ministério das Comunicações, para confronto com a situação real, incluindo questões técnicas e societárias;
 - Verificação e classificação dos procedimentos em trâmite perante os órgãos públicos sediados em Brasília;
- Assessoria e consultoria jurídica de procedimentos de interesse da emissora, junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
- Elaboração e disponibilização de modelos de ofícios e declarações;
- Assessoria na elaboração de defesas administrativas;
- Protocolo e acompanhamento de processos junto aos órgãos públicos em Brasília;
- Envio de atos do D.O.U.;
- Envio de análise de inovações normativas, estudos e pareceres relativos aos serviços de radiodifusão;
- Encaminhamento de informativo legislativo e jurídico;
- Informe sobre os prazos de renovação de outorga e assessoria em sua formalização e trâmite perante o Ministério das Comunicações, Presidência da República e Congresso Nacional.

Dentre diversos outros que podem ser ajustados às necessidades específicas das emissoras, pois o nosso propósito é oferecer os serviços adequados aos anseios dos radiodifusores, com a qualidade almejada.

Para maiores informações ou para conhecer outros serviços prestados pelo Moura e Ribeiro Advogados Associados, entre em contato pelo telefone (61) 3703.5558 ou pelo e-mail contato@mouraeribeiro.adv.br.